

Nº. 144 – DOE de 03/08/2016 – Seção 1 – página 41

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS 026/16 – CTPCE /DITEP de 26-07-2016

Assunto: Falsificação de Receitas de Controle Especial, em nome da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, à vista do Ofício 0290/2015 - GVS XXVII São José dos Campos, Ofício 69/VISA-SS/2015 da VISA Municipal de São José dos Campos, Ofício 068/2016 - GVS XIV Barretos, das cópias dos Boletins de Ocorrência 4620/2015 01º DP São José dos Campos e 1785/2016 Del. Sec. Barretos e de duas cópias de Receitas de Controle Especial apresentadas para dispensação em estabelecimento farmacêutico de São José dos Campos, compreendidos no SIAP 042146/2015 - CVS, e, considerando que:

- No campo destinado a identificação do emitente consta o nome da Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Secretaria de Saúde, Rua José de Alencar, 123 CEP 12.209-530;
- Que uma das cópias apresenta carimbo em nome do Dr. Andre Gilberto Cassiani CRM 71270 e a outra o carimbo em nome do Dr. Gilberto Fava CRM 45213, ambas com caligrafias e rubricas semelhantes, contendo prescrição de 60 caps. do medicamento Oxandrolona 10 mg e 20 mg, respectivamente;
- Os profissionais informaram que os receituários não são de sua propriedade, não reconhecem as caligrafias e as assinaturas e que não prescrevem o referido medicamento;
- De acordo com informações da Prefeitura Municipal de São José dos Campos os profissionais não fazem parte do quadro de servidores da mesma e que o modelo de receituário utilizado difere das cópias apresentadas. Diante das evidencias e da constatação que se trata de falsificação de Receituário de Controle Especial,

Determina que as receitas com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10083/98 e Lei Federal 8078/90.